CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 299/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de bolsas de transporte (bags) por plataformas de delivery aos entregadores cadastrados no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n° 299/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que estabelece a obrigatoriedade de as plataformas de delivery fornecerem gratuitamente bolsas de transporte (bags) aos entregadores cadastrados no Município de Salvador.

A proposta busca garantir condições dignas e seguras de trabalho aos entregadores que atuam em serviços de entrega por aplicativo, reconhecendo a importância desse grupo profissional e promovendo medidas de proteção, saúde e segurança no trabalho. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III) e da valorização do trabalho (art. 170 da CF/88).

O Setor de Análise e Pesquisa identificou que não existe legislação municipal específica que regulamente o fornecimento desses equipamentos pelas plataformas de entrega, o que reforça a pertinência da matéria. A CCJ já se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 299/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 299/2025 avança na proteção e promoção de melhores condições de trabalho aos entregadores por aplicativo, sem gerar qualquer impacto financeiro ao Município, estando compatível com o PPA, LDO e LOA.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 299/2025.

É o parecer.

Salvador, 09 de março de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA